



M
V
S
R
J

Município de Alcácer do Sal

Alteração ao PU da Herdade da Barrosinha

**Ata da Reunião de Concertação (no âmbito do art.º 87º do DL nº 80/2015, de
14 de maio, na sua redação atual)**

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e trinta minutos, por solicitação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal (CMAS), realizou-se, nas instalações da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA/ARH-Alentejo), sitas na Av. Engº Arantes e Oliveira, em Évora, uma reunião de Concertação, enquadrada no âmbito do artigo 87º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)- Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, na qual participaram a CMAS e a APA/ARH-Alentejo, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela citada entidade relativamente ao parecer desfavorável emitido na reunião da Conferência Procedimental, realizada aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, no âmbito da elaboração da alteração ao Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha.

Estiveram presentes na reunião, por parte da APA/ARH-Alentejo:

Engª Ana Neves Lopes

Eng.ª Susana Saleiro

SN
AV

Estiveram presentes, por parte da Câmara Municipal:

Arqto. Ricardo Ambrósio- Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

Dra. Hortensia Menino, Geógrafa, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

Arqta. Gabriel Cotrim, da equipa externa;

Jaime Norte;

Dra. Sandra Guerreiro, da equipa externa

As questões em análise encontram-se identificadas e sistematizadas na tabela anexa, onde constam as propostas de alteração a efetuar pela Câmara em resposta ao parecer, ou esclarecimento às questões que suscitavam dúvidas por parte da APA.

Da mesma tabela consta a apreciação final da APA às alterações e aos esclarecimentos propostos pela Câmara Municipal.

Conclusão

Desta reunião resulta que os aspetos que suscitaron o parecer desfavorável ficam sanados em conformidade com a tabela anexa, pelo que a APA emite parecer favorável à proposta de alteração ao PU da Herdade da Barrosinha.

A Câmara Municipal enviará à APA, em simultâneo, com a presente Ata, as plantas de condicionantes e de zonamento alteradas em conformidade com o que ficou concertado.

A CMAS deu a reunião por concluída, da qual foi elaborada a presente Ata, aprovada pela entidade participante na reunião e assinada pelos presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT, com a tabela associada.

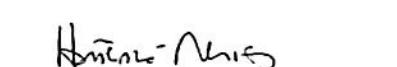


A presente ata deve acompanhar a proposta de alteração ao Plano a apresentar a Discussão Pública, conforme nº 1 do art.º 89º do DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e a Aprovação pela Assembleia Municipal, conforme o nº 3 do art.º 85º do DL nº 80/2015, de 14 de maio.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas onze e trinta e cinco minutos.



Ricardo Ambrósio, Arqto., Câmara Municipal de Alcácer do Sal



Hortensia Menino, Geógrafa, Câmara Municipal de Alcácer do Sal

Assinado por: MARIA GABRIELA VIDEIRA COTRIM
GUEDES DE MELO
Num. de Identificação: 08061345
Data: 2023.03.15 15:54:19+00'00'

Gabriela Cotrim, Arqta., Equipa de Consultores Externos

Assinado por: Jaime Filipe dos Santos Lázaro
Norte
Num. de Identificação: 07691642
Data: 2023.03.15 15:38:59+00'00'

Jaime Norte, Técnico, Equipa de Consultores Externos

Sandra Guerreiro

Sandra Guerreiro, Jurista, Equipa de Consultores Externos

Ana Neves Lopes

Ana Neves Lopes, Eng^a, Agência Portuguesa do Ambiente

Susana Saleiro

Susana Saleiro, Eng.^a, Agência Portuguesa do Ambiente

Em anexo à Ata

- Tabela de concertação
- Anexo à tabela com os artigos alterados
- Planta de Zonamento e Planta de Condicionantes alteradas em conformidade com o parecer e respetiva concertação

Assinatura
Alteração ao PU da Herdade da Barrosoinha - Fase de concertação

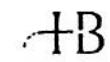
Notas Introdutórias					
ID	Lacunas/Inconsistências e conformidades apontadas no parecer da APA	Alterações introduzidas para CIMA e sua justificativa da CIMA	Apreciação da alteração	(APA)	Observações
a) Relatório de fundamentação					
1	<p>(Página 1) "Sendo uma das alterações incluídas nessa revisão do PDM a possibilidade de construção de centrais de biomassa e unidades de valorização orgânica, perquês eólicos, minérios ou outras instalações de produção de energia a parir de fontes renováveis, bem como os preâmbulos que lhes falam efeitos nos termos das artigos 37º e 38º do PDM da Alcacer do Sal, considera-se que esta questão deveria ser melhor referenciada ao longo do documento e justificada a sua compatibilidade com o objetivo inicial deste Pu".</p> <p>(Página 1) O ponto 2.5 do Relatório deve ter referência ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da Ribeira - Ribeira e Mira (2 • Cela). O PU em causa deve assegurar a compatibilidade e articulação com o PGRI, dada a existência da Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPS) da Alcacer do Sal coincidente em parte com a área de intervenção (AI) do PDM. Saliente-se que os PGRI's encontram-se disponiveis em: https://www.poderjudicial.mj.pt/pgri/plano-de-gestao-de-riscos-de-inundacoes-e-a-proposta-das-cartas-de-risco-de-inundacoes-em-hyperlink-apareciente-pelo-contente#:~:text=2007-2425C27%25BA&text=</p>	<p>(Página 1) "Sendo uma das alterações incluídas nessa revisão do PDM a possibilidade de construção de centrais de biomassa e unidades de valorização orgânica, perquês eólicos, minérios ou outras instalações de produção de energia a parir de fontes renováveis, bem como os preâmbulos que lhes falam efeitos nos termos das artigos 37º e 38º do PDM da Alcacer do Sal, considera-se que esta questão deveria ser melhor referenciada ao longo do documento e justificada a sua compatibilidade com o objetivo inicial deste Pu".</p> <p>(Página 1) O ponto 2.5 do Relatório deve ter referência ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da Ribeira - Ribeira e Mira (2 • Cela). O PU em causa deve assegurar a compatibilidade e articulação com o PGRI, dada a existência da Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPS) da Alcacer do Sal coincidente em parte com a área de intervenção (AI) do PDM. Saliente-se que os PGRI's encontram-se disponiveis em: https://www.poderjudicial.mj.pt/pgri/plano-de-gestao-de-riscos-de-inundacoes-e-a-proposta-das-cartas-de-risco-de-inundacoes-em-hyperlink-apareciente-pelo-contente#:~:text=2007-2425C27%25BA&text=</p>	<p>Esta possibilidade decorre do próprio PDM e o PU/HB apenas a transportar para o seu regulamento, em harmonia com o PDM, essa possibilidade.</p> <p>No relatório será referenciada esta orientação e antecipada com o ântitulo e objetivo do procedimento de alteração para adequação do PU/HB</p>	<p>Aceite a proposta de alteração a efectuar pela Câmara</p>	<p>Na reunião, segundo a orientação da APA, foi descartada a referência a "introdução a nível municipal" no plano</p>
2	<p>(Página 2) No ponto 3.3 onde se identifica as servidões e restrições de utilidade pública (SRUP) presentes na AI do PU/HB, deve o município identificar as SRUP em presença no âmbito das competências desta Autarquia, bem como informar, desde já, as designações das mesmas, em conformidade com o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais (MDS/GfPM) da Directriz Geral do Território (DGT) disponível no sítio eletrónico da DGT e da forma coerente com o Alterar em conformidade com o novo texto do PDM.</p> <p>Após verificar que as captações de águas constantes da Planta de Tratamento de Águas da Figueira da Foz, que se situam na freguesia de São Pedro, não têm servido efetivamente o abastecimento da comunidade, a proposta de alteração não tem servido efetivamente o abastecimento da comunidade, as mesmas serão retiradas da Planta de Condicionantes e incorporadas na Planta de Zonamento.</p>	<p>Alterar em conformidade com o novo texto do PDM</p> <p>Incluída no relatório a menção aos 127 referidos</p>	<p>Aceite a proposta de alteração a efectuar pela Câmara, tendo em conta que esta é uma questão de grande relevância para a autarquia.</p>	<p>Na reunião, segundo a orientação da APA, foi descartada a referência a "introdução a nível municipal" no plano</p>	<p>Aceite a proposta de alteração. Ficou decidido que leia o no Sítio a utilizar decisão de se definem os 30 m. Para as linhas de água existentes e pequenas artérias echarcas e particulares, que serão respeitadas e permanecerão intactas e manterem as águas fluviais "sáudia" serão considerados os 10 m</p>
3	<p>(1) Caso faltasse servidão legalmente constituida, devendo indicar nessa situação o correspondente diploma legal que a constituiu, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 38/99, de 22 de setembro e representadas na planta de condicionantes.</p> <p>- Leito e Margem das Águas Fluviais</p> <p>- Captação de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público [7]</p>	<p>legamente constituida, devendo indicar nessa situação o correspondente diploma legal que a constituiu, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 38/99, de 22 de setembro e representadas na planta de condicionantes</p>	<p>Condicione a proposta de alteração. Ficou decidido que leia o no Sítio a utilizar decisão de se definem os 30 m. Para as linhas de água existentes e pequenas artérias echarcas e particulares, que serão respeitadas e permanecerão intactas e manterem as águas fluviais "sáudia" serão considerados os 10 m</p>	<p>Condicione a proposta de alteração. Ficou decidido que leia o no Sítio a utilizar decisão de se definem os 30 m. Para as linhas de água existentes e pequenas artérias echarcas e particulares, que serão respeitadas e permanecerão intactas e manterem as águas fluviais "sáudia" serão considerados os 10 m</p>	<p>Condicione a proposta de alteração. Ficou decidido que leia o no Sítio a utilizar decisão de se definem os 30 m. Para as linhas de água existentes e pequenas artérias echarcas e particulares, que serão respeitadas e permanecerão intactas e manterem as águas fluviais "sáudia" serão considerados os 10 m</p>
4	<p>(Página 2) Dada a existência de águas públicas na AI do PU/HB considerar-se que a SRUP identificada como "Ábertura de utilização livre" e respetiva faixa de reticidas nesta alteração à Planta de Condicionantes Comarcal, elevivamente, proteja os 30 m deve ser eliminada</p>	<p>Na planta de condicionantes do PU em vigor consta a identificação das águas públicas existentes e propostas. As alterações propostas à unha só numeração das existentes e uma alteração à Planta de Condicionantes Comarcal, elevivamente, alterada em conformidade com o parecer</p>	<p>Aceite a proposta de alteração</p>	<p>Aceite a proposta de alteração</p>	<p>Aceite a proposta de alteração</p>

<p>(Página 3)</p> <p>No Anexo 3º - B - Núcleo de áreas de enquadramento e recuo (no âmbito dos Espaços florestais de recuo e valorização da paisagem) é referido o seguinte:</p> <p>"As Áreas de Enquadramento e Recuo são áreas contínuas que apresentam delícias superiores a 30%, que estão associadas a uma hidrografia existente com uma delimitação do domínio hidroco no termos haja "invisíveis" nas UOPG 1,3,4,5,6 e 7"</p>	<p>As definições destas subcategorias decorrem do PUH em vigor, apenas foi susposta a terminologia de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Espaços de proteção, enquadramento e recuo" para "Áreas de enquadramento e recuo" que constituem uma subcategoria dos Espaços Florestais de Recuo e Valorização da Paisagem; - "Espaços de proteção e enquadramento natural" para "Áreas de enquadramento natural" que constituem uma subcategoria dos Espaços Florestais de Recuo e Valorização da Paisagem; <p>Neste sentido, os conceitos não foram questionados. Ademais foram suprimidas em plana de zonamento diversos estudos lineares testes subcategórias porque correspondiam a uma transposição direta das condições relacionadas com o domínio hidroco para a qualificação do todo o que, a manter-se, traria constrangimentos diversos ao funcionamento das subcategorias de estudo das bases cartográficas que implicam sempre diferenças no nível das rotas de água. Assim sendo, esses espaços integraram passarem a ser integrados noutras subcategorias conforme explicitado no relatório da alteração.</p> <p>Efectivamente, esta alteração pôde reitar pertinência à seguinte menção constante das definições destas subcategorias "zonaria delimitação do domínio hidroco nos termos legais".</p> <p>Constata-se, também, que as próprias definições originais carecem de reformulação nas referências que fazem às SUOP e UOPG</p> <p>Na realidade esas categorias são muito similares nos objetivos e características, diferindo no carácter (mais restritivo que a prelevisão para as segundas ("área de enquadramento natural"))</p> <p>Assim sendo, propõe-se que as definições das subcategorias passem a assumir a redação constante do anexo à presente tabela (proposta de reformulação aos artigos do regulamento).</p>
<p>(Página 3)</p> <p>As Zonas Inundáveis devendo contar da plana de Zonamento e não na de Alterar em conformidade</p>	<p>c1) Planta de zonamento</p> <p>Alentejo.</p>

18 <i>(Figura 5)</i> Análise à Shape "Herdade da Água", verifica-se algumas discrepâncias da rede hidrográfica para a carta Mello e ortos e rios de concordância hidro.	Item em relação à questão com ID 15. Fa é identificada a falta de figura cartográfica de trechos da águas ruim quebra troço iner não existir representação na cartografia hidrologica. Será alterar 4 base cartográfica será delimitado o domínio hidro na planta de concordâncias (enquanto cartografia bimática).	Acabo a proposta de alteração acordada, tendo a CMAS ficado de enviar a planta de concordâncias, corrigida com a dela da presente reunião.



Alcácer
do Sal



HERDADE DA BARROSINHA

A
P
R
F
S.
H
P
O

ARQUISOMA
FERREIRA PINTO E ASSOCIADOS, LDA

Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha

Anexo à Tabela de Concertação

**Proposta de alteração a artigos decorrente do parecer
emitido pela APA em sede de Conferência Procedimental**

Fevereiro de 2023



Alcácer
do Sal



HERDADE DA BARROSNHA

ARQUISOMA
FERREIRA PINTO E ASSOCIADOS, LDA

A
P
S
M
J

**Equipa coordenadora da
Câmara Municipal de
Alcácer do Sal:**

Arqt.^o Ricardo Ambrósio (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística)
Dra. Hortênsia Menino

**Equipa de consultores
extenos:**

Dra. Sandra Guerreiro (Jurista)
Arqt^o António Tudela (Arquiteto)
Arqt.^o Gabriela Cotrim (Arquiteta/Urbanista)

Artigo 4.º

(...)

O PUHB é compatível com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e local aplicáveis, programas de política de ordenamento e orientações de referência estratégica nacionais que vigoram na respetiva área de intervenção, designadamente:

- a) ...;
- b) ...;
- c) Estratégia Turismo 2027 – ET27.
- d) ...;
- e) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT);
- f) ...;
- g);
- h) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira – RH6;
- i) Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Sado e Mira – RH6.

TÍTULO II

SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Secção I

Serviços e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

1. As áreas, locais e bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pela área de intervenção do PUHB e que têm representação gráfica estão identificados e assinalados, conforme legenda e grafismos próprios, na Planta de Condicionantes, à escala 1/5.000, anexa a este Regulamento.
2. Na planta referida no número anterior, que se desdobra em duas peças desenhadas, estão representadas as condicionantes respeitantes a Recursos Naturais e a Infraestruturas:
 - a) Recursos hídricos:
 - i. Domínio hídrico: Leito e margem de águas fluviais;
 - b) Recursos geológicos: depósitos minerais



Alcácer
do Sal



HERDADE DA BARROSINHA

ARQUISOMA

FERREIRA PINTO E ASSOCIADOS, LDA

H P
S M
G

Artigo 30.º-B

Noção de áreas de enquadramento e recreio

As Áreas de Enquadramento e Recreio são áreas contínuas que apresentam declives superiores a 30%, que estão associadas à rede hidrográfica existente e a áreas de montado de sobre e povoamentos mistos de sobre, azinho e pinheiro manso que, estando integradas na UOPG 6 e nas SUPG, das UOPG 3,4,5 e 7, cumprem outras funções para além das preconizadas para os espaços florestais de proteção, nomeadamente funções de enquadramento, de animação e lazer e suporte de novas infraestruturas e edificações complementares, sem que sejam afetados os recursos ecológicos e paisagísticos existentes.

Artigo 30.º-D

Noção de áreas de enquadramento natural

As Áreas de Enquadramento natural são áreas contínuas que apresentam declives superiores a 30%, que estão associadas à rede hidrográfica existente e a áreas de montado de sobre e povoamentos mistos de sobre, azinho e pinheiro manso, para as quais, apesar das características semelhantes às áreas de enquadramento e recreio definidas no artigo 30º - B, se define um regime de uso e ocupação mais restritivo **em função dos valores naturais presentes**.

- c) Recursos agrícolas e florestais:
 - i. Reserva agrícola nacional - RAN;
 - ii. Obras do aproveitamento hidroagrícola do vale do Sado (AHVS);
 - iii. Oliveiras;
 - iv. Sobreiro e azinheira;
Defesa da floresta contra incêndios – Perigosidade;
- d) Recursos ecológicos:
 - i. Reserva ecológica nacional - REN;
 - e) Rede elétrica: linhas elétricas de alta tensão e média tensão;
 - f) Rede rodoviária nacional, rede rodoviária regional de estradas desclassificadas;
 - g) Estradas e caminhos municipais;
 - h) Marcos geodésicos.

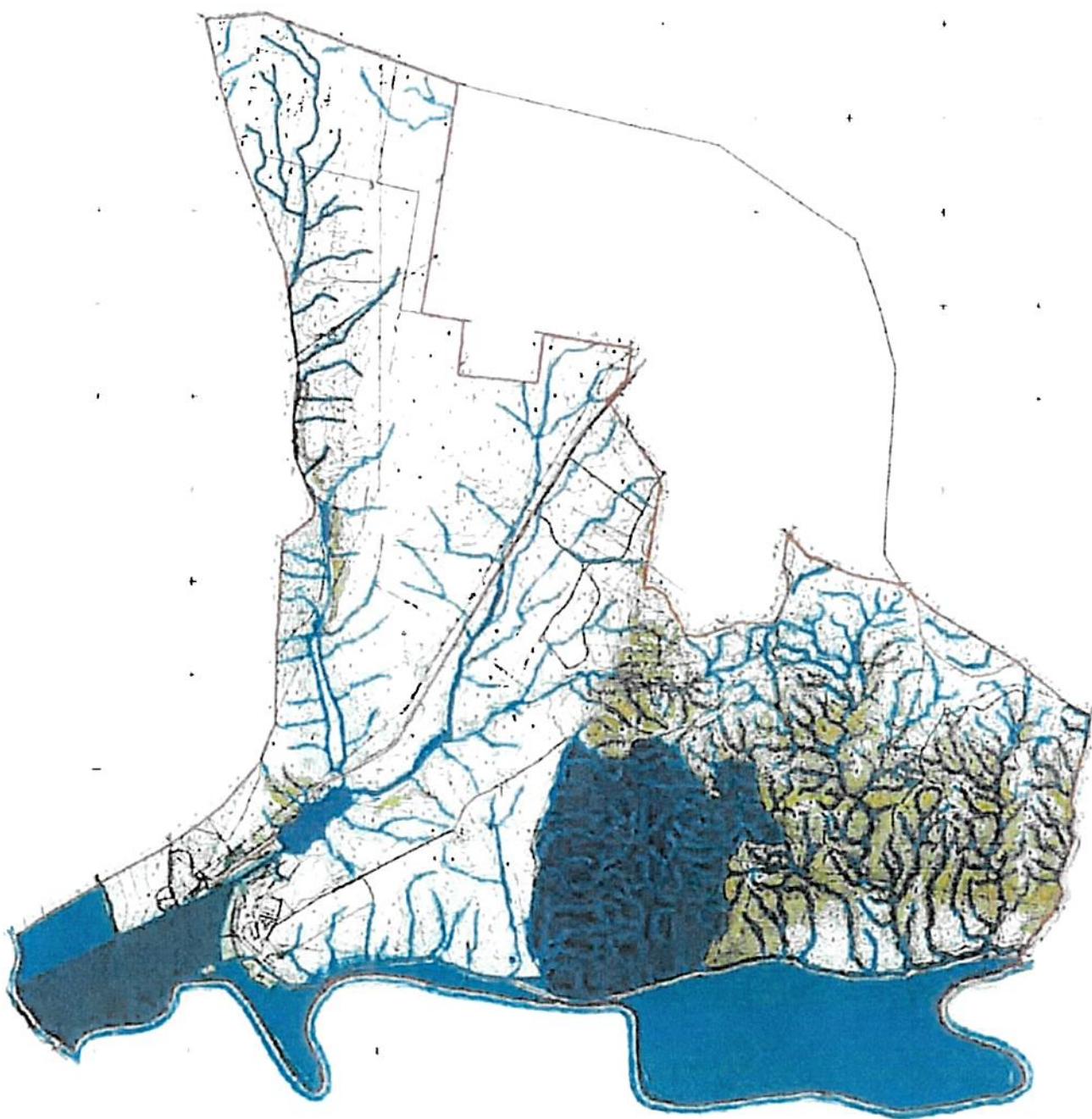
"Artigo 12.º-A

Equipamentos, infraestruturas e instalações de recreio e lazer

1. A implantação ou instalação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, infraestruturas, nomeadamente do domínio do recreio e lazer, fruição ambiental, transportes, abastecimento de água e saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos, de comunicações ou produção, transporte e transformação de energia, e demais instalações similares, podem ser viabilizadas nas áreas integradas em UOPG na área de intervenção do PUHB, desde que a Câmara Municipal reconheça que não acarretam prejuízos não minimizáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.
2. Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e as ocupações diretamente relacionados ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.
3. A edificabilidade a adotar em cada uma das áreas a ocupar por infraestruturas e por instalações de recreio e lazer será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas e instalações a implantar.
4. A instalação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, infraestruturas ou instalações similares nos termos do presente artigo, não pode determinar o agravamento do índice máximo de utilização do solo previsto para cada UOPG.

Q&P
H&P

EGENLIA



*Qntd
Hc
M6*

Búzios

Planta de Zonamento (Atividade)

Plano de Urbanização da Ilha de Búzios

Companhia Gaúcha da Marcenaria S.A.

Alecati
Alegre

Alcobaça

Barra do Piraí

Barra da Tijuca

Búzios

Cachambi

Carapebus

